LEI MUNICIPAL Nº 6.470 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A "SEMANA DA CONSTRUÇÃO CIVIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a 'Semana da Construção Civil", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, em reconhecimento à relevância do setor da construção civil para o desenvolvimento econômico, social e para a valorização do trabalho humano que sustenta o crescimento urbano e estrutural da sociedade.

Art. 2º - A "Semana da Construção Civil" tem por finalidades:

I- Reconhecer a importância social, econômica e profissional dos trabalhadores da construção civil;

II - Valorizar a categoria e dar visibilidade ao seu trabalho;

III - Incentivar a formação, capacitação e segurança no exercício das atividades;

IV - Aproximar trabalhadores, empresas, entidades de classe e a comunidade;

V - Promover a dignidade do trabalho e a contribuição do setor para o desenvolvimento da sociedade e do município;

Art. 3º - Durante a "Semana da Construção Civil" poderão ser promovidas atividades como:

I - Palestras, cursos, seminários e oficinas de capacitação profissional;

II - Feiras de cursos e divulgação de oportunidades de emprego;

III - campanhas de valorização e reconhecimento social dos trabalhadores do setor;

IV - Atendimentos de orientação profissional e inscrições para cursos;

V- Parcerias com instituições de ensino, associações, sindicatos e empresas para a realização de atividades voltadas ao fortalecimento e à valorização da profissão.

Art. 4º - As atividades previstas nesta lei serão de caráter voluntário e educativo, e a sua realização não acarretará nenhuma despesa ao erário público municipal, devendo contar com apoio de parcerias e do engajamento da sociedade civil local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Dados: 2025.12.01 16:23:42 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.12.01 15:31:42 -03'00'

Drª. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral